**INSTRUÇÃO NORMATIVA C.I. N.º XX/2019**

Dispõe sobre os princípios normativos para orientação da oferta do programa de fornecimento de fraldas no âmbito da Politica de Saúde do Município de Apiúna.

A Controladoria Geral do Município de Apiúna, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 4°, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 187/2019, de 13 de março de 2019, artigo 21 do Regimento Interno da CGM, parte integrante do Decreto n° 3224/2019 de 26 de abril de 2019, e,

Considerando a necessidade de fortalecer o controle interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Considerando a Lei Orgânica do SUS – nº 8080 e Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS-SUS 01/02 os princípios de universalidade e equidade do SUS;

Considerando a Portaria MS Nº. 116, de 9 de setembro de 1993;

Considerando a prioridade absoluta prevista no parágrafo único do art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 3º, do Estatuto do Idoso;

Considerando a Resolução Nº 212, de 19 de Outubro de 2006 do CNAS;

Considerando os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos expressamente no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa visa nortear a execução das atividades de solicitação e dispensação de fraldas descartáveis no Município de Apiúna e orientar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante estabelecimento de critérios de atendimento e avaliação.

**CAPÍTULO II**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO**

**Art. 2º** A inclusão dos usuários com deficiência, com agravante de saúde e patologia crônica, no benefício das Fraldas, ocorre pelos seguintes indicativos:

1. Acamados;
2. Incontinência urinária e fecal grave; e
3. Cadeirante.

**Art. 3º** Para o benefício das Fraldas deverão os usuários estar nas situações apontadas no art. 2º, desta Instrução Normativa em conjunto com os critérios abaixo:

1. Domicílio no município de Apiúna;
2. Apresentação da documentação relacionada, nesta Instrução Normativa, art. 4º; e
3. Prescrição médica e/ ou de enfermagem descrito a necessidade o uso de fraldas, na forma do Anexo I.

**Parágrafo único –** Para fins do disposto no inciso III, a prescrição médica e/ou de enfermagem deverá ser datada e sua renovação será semestral.

**Art. 4º** Para permanência e acesso, nos benefícios das Fraldas, deverão atender as condições estabelecidas no art. 2° e 3º, desta Instrução Normativa, bem como, apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do solicitante e do responsável;
2. Cópia da Certidão de Nascimento, quando não possuírem Carteira de Identidade;
3. Comprovante de residência apresentado para fins de cumprimento do inciso I do artigo anterior deverá de ser de no máximo três meses de sua emissão (fatura de água, luz, telefone ou outros de igual validade);

**Art. 5°** O usuário que fará o uso do beneficio das fraldas deverá obrigatoriamente estar cadastrado no sistema informatizado de saúde do município de Apiúna.

**Parágrafo único –** A entrega das fraldas será realizada mensalmente, obedecendo o limite máximo de 16 (dezesseis) pacotes de fraldas/mês; (pacotes ou multiplicar pelas unidades?)

**Art. 6º** A concessão do benefício de Fraldas atenderá aos usuários encaminhados pelo Serviço de Saúde da Rede Básica do Município de Apiúna.

**§ 1°** Serão aceitas prescrições ou laudos médicos de outros serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo dispensada nova avaliação pelo médico ou enfermeiro da equipe de ESF, desde que contenham todas as informações necessárias anteriormente citadas.

**§ 2°** Não serão aceitas prescrições que não sejam originadas pelo SUS (exemplo: provenientes de convênios ou particulares).

**§ 3°** No caso do parágrafo anterior o paciente deverá ser submetido à nova avaliação médica ou de enfermagem na Estratégia de Saúde da Família – ESF de referência.

**CAPÍTULO III**

**DA AVALIAÇÃO**

**Art. 7º** A avaliação do cumprimento dos critérios anteriormente especificados e a primeira liberação do benefício será realizada por um profissional da ESF especialmente designado como responsável, sendo enfermeiro ou técnico de enfermagem da Unidade de Saúde do Centro, fazendo-se as dispensações seguintes nas Unidades Básicas de Saúde de referência.

**§ 1°** O benefício das Fraldas passará por atualização semestral, observando-se o disposto nesta Instrução Normativa.

**§ 2°** Os beneficiários que já acessam o benefício de fraldas no município, também passarão por reavaliação semestral, observando-se os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

**Art. 8°** O fornecimento de Fraldas Descartáveis para uso domiciliar a usuários com diagnóstico de incontinência urinária e anal permanente será aplicado no âmbito da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições passam a ser elencadas conforme se segue:

**1.** Enfermeiros das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF):

* Orientar sobre os critérios clínicos para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;
* Realizar a prescrição inicial e a renovação da requisição das fraldas descartáveis considerando os critérios de inclusão e exclusão presentes nesta Instrução Normativa;
* Proceder às reavaliações semestrais do usuário com o objetivo de definir a necessidade da continuidade do atendimento relacionado à oferta de fraldas descartáveis;
* Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade Básica de Saúde (UBS), além de manter o registro das entregas efetuadas;
* Realizar o monitoramento do insumo no Almoxarifado;
* Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pela ESF em sua área de abrangência.

**2.** Técnicos de Enfermagem das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF):

* Orientar sobre os critérios clínicos para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária;
* Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade Básica de Saúde (UBS);
* Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pela ESF em sua área de abrangência.

**3.** Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF):

* Orientar sobre os critérios clínicos para fornecimento de fraldas descartáveis e sobre a documentação necessária para sua aquisição, além de orientar sobre conservação e guarda adequada do insumo no domicílio;
* Informar ao paciente a respeito da disponibilidade do insumo para retirada na Unidade Básica de Saúde (UBS);
* Realizar o acompanhamento domiciliar dos usuários que recebem fraldas descartáveis ofertados pela ESF em sua área de abrangência.

**Art. 9°** Os responsáveis pelos usuários beneficiados cuja necessidade de fraldas ainda permaneça, ao retirar a quinta cota na UBS, deverão ser orientados a adotar os procedimentos para a renovação do benefício.

**§ 1°** Para renovar o benefício, o usuário deverá procurar a UBS de sua referência, onde deverá ser submetido à nova consulta médica ou de enfermagem, para emissão de prescrição ou laudo médico atualizado.

**§ 2°** Caso haja necessidade de alteração do tamanho das fraldas, esta poderá ser solicitada na unidade em que o paciente faz a retirada do benefício.

**§ 3°** O fornecimento das fraldas seguirá o fluxo conforme Anexo III.

**CAPÍTULO IV**

**DA PRESCRIÇÃO**

**Art. 10.** Na prescrição do uso da fralda descartável, quando verificada sua necessidade, deve- se seguir pelo profissional assistente (médico ou enfermeiro da equipe de ESF):

1. Prescrição (médica ou de enfermagem) no Formulário de Requisição (Anexo I) com caligrafia legível, contendo o nome do usuário, a descrição da patologia, seu respectivo CID, identificação do CRM-DF ou do COREN-DF e data de solicitação.
2. O médico ou enfermeiro que prescrever o insumo deverá indicar a quantidade, o tamanho e o tipo (adulto ou infantil) de fraldas no Formulário de Requisição que será utilizada pelo paciente mensalmente para retirada.
3. Após deferimento da solicitação de fraldas, o formulário terá validade de 6 meses *(a entrega dos insumos deverá acontecer mensalmente neste período)*, devendo o usuário passar por nova avaliação médica ou de enfermagem, na própria UBS, para continuar recebendo os insumos, durante o sexto mês de dispensação, a fim de se evitar desabastecimento ao usuário. O formulário pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos de 6 meses, desde que mantida a necessidade do paciente e mediante atualização dos documentos necessários para a requisição de fraldas.

**CAPÍTULO V**

**DA EXCLUSÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 11.** O benefício das Fraldas não será cumulativo, sendo que a não retirada no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua ultima concessão, ocasionará a perda da quantidade daquele mês.

**Art. 12.** O benefício deixará de ser concedido quando:

1. cessar a necessidade do usuário;
2. ocorrer mudança de residência para outro município;
3. do falecimento do usuário;
4. não atualização dos dados cadastrais no período de 6 meses.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** A eventual ausência de disposição nesta Instrução Normativa a cerca das demais exigências legais aplicáveis não desobriga o órgão do seu cumprimento.

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Integra a presente Instrução Normativa os seguintes anexos:

**Anexo I –** Formulário de Requisição de Fraldas;

**Anexo II –** Controle de Concessão de Fraldas;

**Anexo III –** Fluxo de Dispensação de Fraldas.

Apiúna, 02 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Maicon Rodrigo Bernardi

Controlador Geral do Município

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE FRALDAS**

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

|  |
| --- |
| Nome:  |
| N° do cartão do SUS: | Data nascimento: |
| Unidade Básica de Saúde  |

**ENQUADRAMENTO NOS CRITÉRIOS CLÍNICOS**

|  |
| --- |
| CID Primário : |
| CID Secundário:  |
| Pedido/Prescrição do SUS: ( )Sim ( )Não  |
| Tamanho da Fralda: ( ) P ( ) M ( ) G ( ) EXG |

**PROFISSIONAL SOLICITANTE**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome (Carimbo e Assinatura) | Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ |

**ANEXO II**

**CONTROLE DE CONCESSÃO DE FRALDAS**

**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

|  |
| --- |
| Nome:  |
| N° do cartão do SUS: | Data nascimento: | Telefone: |
| Endereço: |
| Unidade Básica de Saúde  |

**CONTROLE DE ENTREGA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Data** | **Qntd.** | **Tamanho** | **Assinatura do servidor responsável pela entrega** | **Assinatura do usuário ou responsável** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

**ANEXO III**

**FLUXOGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FRALDAS**

O usuário ou responsável procura uma Unidade Básica de Saúde de referência para o recebimento do benefício das fraldas.

A UBS faz o agendamento de consulta médica ou de enfermagem e orienta o usuário com relação aos documentos necessários para concessão.

O usuário tem a indicação para uso de fraldas e se enquadra nos critérios da Instrução Normativa.

SIM

NÃO

O usuário com o formulário de requisição de fraldas (Anexo I) e os documentos necessários deve solicitar as fraldas a um profissional da ESF responsável, enfermeiro ou técnico de enfermagem.

Pacientes que não se enquadrem nos critérios, poderão ser orientados pelos profissionais de saúde quanto à possibilidade de aquisição de fraldas descartáveis com desconto pelo Programa Farmácia Popular do Governo Federal, instituído pelo Decreto n° 5.090, de 20 de maio de 2004.

O responsável fará a recolha dos documentos e fará a primeira dispensação, orientando para que no mês seguinte faça a retirada na UBS de referência da sua residência.